



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Administração

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
2859	12

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato representada pelo titular da referida Secretaria Senhor Doutor Carmino Antonio de Souza

III - DO IMÓVEL

Imóvel comercial com área de terreno 2.040,00 m² e área construída de 190,00 m², localizado no lote 01 da quadra 28, situado à Rua Guaianases n.º 405, Conjunto Habitacional Miguel Vicente Cury - Campinas - SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Instalação do Centro de Convivência Comunitário, projeto intersetorial que envolve como parceiros a comunidade local, o setor público (Educação, Assistência, Saúde, Esporte e Cultura) e ONGs. Tem por objetivo promover a inclusão social e o respeito às diferenças através de atividades de lazer, cultura, educação em saúde, etc., para a comunidade local e usuários dos serviços públicos (CS, EMEIs, escolas, CAPS Esperança, Casa do Idoso e da Idosa, Abrigo Renascer, Núcleo da Criança e do Adolescente, Centro Profissional Humberto Mascoli, etc.) Instalação e desenvolvimento de atividades de terapia ocupacional para a comunidade local.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período a critério das partes. De todo modo, a CEDENTE reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-CAMPINAS, na qualidade de CEDENTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a CESSIONÁRIA, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Rubricas: SRR _____ VAG _____ CAS _____ AG _____ SPS _____





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração

Cláusula Primeira - Sendo a CEDENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à CESSIONÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A CESSIONÁRIA declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir da data a assinatura deste contrato passam à inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc., inclusive a segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à CEDENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a CEDENTE, entretanto, a participar a CESSIONÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à CESSIONÁRIA. Poderá a CEDENTE, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela CEDENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à CEDENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do imóvel, objeto deste contrato, para qualquer outro órgão público sem a prévia autorização da CEDENTE, o que se aprovado, deverá ser formalizado através de competente Termo de Aditamento.

Cláusula Sexta - A presente cessão de uso é feita sem ônus para a CESSIONÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a CEDENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da CESSIONÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.

Rubricas: SRR _____ VAG _____ CAS 4 AG (9) SPS _____





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração


Cláusula Oitava - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a CESSIONÁRIA à imediata devolução do imóvel à CEDENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da CESSIONÁRIA, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 26 JAN 2017

Pela COHAB-CAMPINAS



Samuel Ribeiro Rossilho
Diretor Presidente



Válder A. Greve
Diretor Comercial Administrativo
e Financeiro

Pela CESSIONÁRIA




Carmiro Antonio Souza
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



Abilio Guedes
Gerente Administrativo



Sandra Pinheiro de Souza
Coordenadora de Administração

